



# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: 3534-1154 – E-MAIL: samaemarluz@hotmail.com

Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ -PR

CNPJ: 74.015.611/0001-40

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado, e conforme o inciso III do *caput* da Cláusula Sétima do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – CISMAE/PR – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE MARILUZ**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 74.015.611/0001-40, com sede na Rua Floriano Peixoto, 2473, centro, no Município de Mariluz, Estado do Paraná, doravante denominada *contratante*, neste ato representado pelo representante ao final assinado, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – CISMAE/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, s/nº, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISMAE/PR, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I – manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e assessoria em procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado.
- II – realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental;
- III – apoio, treinamento e/ou supervisão na implantação de processos de tratamento de água e esgoto *in loco*;
- IV – prestação de serviços jurídicos, com ênfase em procedimentos de Direito Administrativo, sobretudo licitações, contratos e saneamento, na forma definida pela contratante;
- V – Aquisição de equipamentos para estruturação do Centro de Referência em Saneamento Ambiental do Consórcio CISMAE.
- VI - Parcela de contrapartida dada pelo Consórcio CISP/PR em proveito do Município de Mariluz no âmbito do Convênio nº TC/PAC/FUNASA nº 0339/10, formalizado por este junto à Funasa, em decorrência do qual serão disponibilizados equipamentos úteis para a adequação do Laboratório de Controle de Qualidade da água do SAMAE de Mariluz.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.





# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: 3534-1154 – E-MAIL: samaemarluz@hotmail.com

Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ -PR

CNPJ: 74.015.611/0001-40

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:** Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 18.366,99 (Dezoito mil trezentos sessenta seis reais e noventa nove centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do órgão central da contratante ou agente por ele designado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do valor contratual previsto será feito em doze parcelas mensais e sucessivas, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado.

§2º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros: dotação nº 11001 - 17.122.0042.2110 - 33.71.70.00.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§1º É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;





# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: 3534-1154 – E-MAIL: samaemarluz@hotmail.com

Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ -PR

CNPJ: 74.015.611/0001-40

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:** Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Mariluz-PR., 27 de janeiro de 2020.

Contratante:

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE**

Ednilson Fernandes Reginaldo – Diretor

Contratada:

**Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná - CISPAP**

João Toledo Coloniezi - Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

*Roberto Barros Gagliardi*  
6.930.194-5 PR

Nome:

RG:

*Valdecy Jose da Silva*  
3.763.734/3 - PR